



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATANTE (UASG):

Câmara Municipal de Campo Belo/MG (929986)

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de interpretação e tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais – Libras, para atuação durante a solenidade oficial de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito, promovida pela Câmara Municipal de Campo Belo/MG, a ser realizada no dia 13 de novembro de 2026, no Campo Belo Country Club, em Campo Belo/MG.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 2.433,60 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos)).

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 02/10/2026 às 08h

Até 08/10/2026 às 07h59

PERÍODO DE LANCES:

De 08/10/2026 às 08h

Até 08/10/2026 às 14h

PREFERENCIAL PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Contratação nº 49/2026

Processo Administrativo nº 37/2026

Dispensa nº 17/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Campo Belo/MG, por meio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, realizará processo de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento do tipo **menor preço**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 671/2024 da Câmara Municipal de Campo Belo e demais





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

legislações aplicáveis.

Data da sessão pública: 08/10/2026

Horário da fase de lances: 08h às 14h

Link para acesso: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de interpretação e tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais – Libras, para atuação durante a solenidade oficial de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito, promovida pela Câmara Municipal de Campo Belo/MG, a ser realizada no dia 13 de novembro de 2026, no Campo Belo Country Club, em Campo Belo/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. CATSER aproximado: **12637**.

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações constantes no Termo de Referência e aquelas eventualmente registradas no CATSER, no sistema *compras.gov.br* ou outro sistema eletrônico oficial, deverão prevalecer as disposições do Termo de Referência, por se tratar do documento técnico que detalha de forma completa e vinculante o objeto da contratação.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão observar os procedimentos estabelecidos no Manual do





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso e operação da plataforma.

2.1.2. O fornecedor é o único responsável pelas transações realizadas diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor da plataforma ou à Administração contratante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Estarão impedidos de participar da presente contratação direta os fornecedores que:

2.2.1. Não atenderem às condições previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Forem estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Estiverem enquadrados em quaisquer das seguintes vedações legais:

a) Autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação se referir a obra, serviço ou fornecimento de bens relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista, detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

c) Pessoa física ou jurídica impedida de contratar com a Administração Pública em razão de sanção;

d) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público envolvido na licitação ou responsável pela gestão/fiscalização contratual, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à publicação do aviso, tenha sido





condenada com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em situações vedadas pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outro, com o intuito de burlar sanção anterior, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a conduta fraudulenta ou uso indevido da personalidade jurídica.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 746/2014 – TCU-Plenário;

2.2.5. Sociedades cooperativas;

2.2.6. As vedações acima encontram amparo nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas complementares aplicáveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, conforme disposições deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (quando aplicável) e o preço, com observância do prazo de envio estabelecido neste aviso.

3.2.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vincularão a contratada. A oferta inicial, bem como os lances subsequentes (quando houver), deverão ser registrados em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais, e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

3.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não sendo admitido pleito de alteração posterior sob alegações de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento variável, deverá ser adotada a média dos efetivos recolhimentos nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual informado, serão retidos na fonte os tributos exigidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica aceitação plena das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, vinculando o proponente ao fornecimento do objeto nas condições e quantidades exigidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.8. Após o envio da proposta inicial pelo sistema, o fornecedor não poderá retirá-la, substituí-la ou alterá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar “sim” ou “não” nos campos próprios do sistema, quanto às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, ciente da obrigação de comunicar quaisquer ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da mesma lei;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, reconhecendo sua autenticidade;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.10. É facultado ao fornecedor, no momento do cadastramento da proposta inicial, parametrizar valor mínimo aceitável (menor preço), configurando lance automático pelo sistema.

3.10.1. Feita essa opção, os lances serão gerados automaticamente pelo sistema, conforme os parâmetros definidos pelo fornecedor e o intervalo mínimo previsto neste Aviso.

3.10.2. O valor mínimo parametrizado poderá ser alterado durante a fase de disputa, desde que não ultrapasse o valor de lance já ofertado.

3.10.3. O valor parametrizado será sigiloso aos demais participantes e à Administração, sendo visíveis apenas os lances efetivamente registrados no sistema.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta no sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada conforme o horário também previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados quanto ao recebimento e ao valor consignado no registro.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer novo lance com valor inferior ao último por ele registrado no sistema.

4.3.1. Serão admitidos lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao último valor ofertado pelo próprio fornecedor. Tais lances serão considerados “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.3.2. O intervalo mínimo entre os lances, inclusive os intermediários, será de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, será considerado aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor da proposta inicialmente cadastrada.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do proponente.

4.7. Encerrado o prazo da fase de lances, o sistema divulgará automaticamente a ordem de classificação dos fornecedores, com base nos lances registrados.

4.7.1. O encerramento ocorrerá pontualmente no horário previsto, de forma automática, sem prorrogação ou aplicação de mecanismos de tempo adicional ou aleatório.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com os valores estimados para a contratação.

5.2. Caso o preço da proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

5.2.1. Nessa hipótese, será encaminhada contraproposta ao fornecedor melhor classificado,





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

visando adequar o valor ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, caso a proposta do primeiro colocado permaneça incompatível com o valor estimado.

5.2.3. Toda negociação será registrada na ata do procedimento.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta formal e da documentação complementar exigida neste Aviso e no Termo de Referência, no prazo de 2 (duas) horas. Se o sistema Compras.gov.br estiver inoperante, o prazo será prorrogado por mais duas horas.

5.3.1. O prazo previsto no item 5.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que o fornecedor apresente solicitação formal devidamente justificada dentro do prazo originalmente estabelecido.

5.3.2. A Administração poderá solicitar planilha de composição de custos e formação de preços, se necessário à verificação da exequibilidade da proposta, cabendo ao fornecedor a correta consideração dos tributos aplicáveis.

5.4. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.4.1. Será considerado vencedor do certame aquele que apresentar a proposta de menor valor durante a fase de lances, desde que atenda às especificações do item e aos requisitos de habilitação.

5.4.2. A Administração poderá anular ou revogar o procedimento, no todo ou em parte, sem que caiba ao proponente qualquer direito à indenização.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

5.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.5.2. Divergirem das especificações técnicas deste Aviso ou de seus anexos;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido (total ou unitário);

5.5.4. Não comprovarem exequibilidade, quando exigida;

5.5.5. Estiverem em desconformidade insanável com as exigências do edital ou de seus anexos.

5.6. Será considerada inexequível a proposta que:

5.6.1. Apresentar valor global ou unitário insuficiente para cobertura dos custos, simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que o edital não fixe limites mínimos, exceto quando se referirem a itens de propriedade do fornecedor, com renúncia expressa à remuneração;

5.6.2. Contiver valores inferiores aos fixados em instrumentos legais, normativos ou coletivos obrigatórios.

5.7. Em caso de indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor comprove a viabilidade da proposta.

5.8. Erros na planilha de custos não implicarão desclassificação, podendo o fornecedor corrigi-los dentro do prazo previsto, desde que não haja aumento do valor total.

5.8.1. A correção de que trata este item limita-se a erros formais que não alterem a substância da proposta.

5.8.2. Considera-se erro passível de correção a indicação indevida de regime tributário pelo Simples Nacional, quando inaplicável.

5.9. Para fins de verificação do atendimento às especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação do setor requisitante ou de área técnica especializada.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, sendo a nova data e horário





informados no chat do sistema.

5.12. Encerrada a fase de análise da proposta, terá início a fase de habilitação, conforme as disposições deste Aviso.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão indicados no Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Antes da análise da documentação de habilitação, será verificado o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à ausência de sanções impeditivas, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

6.2.1. No caso de pessoas jurídicas, poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), em substituição às alíneas “b”, “c” e “d”.

6.2.2. A verificação será realizada tanto em nome da empresa quanto de seu sócio majoritário, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê a proibição de contratar com o Poder Público ao responsável por ato de improbidade, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso constem ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar eventual tentativa de burla por vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros indícios.

6.2.2.2. O fornecedor será previamente convocado a se manifestar antes de eventual desclassificação.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será reputado inabilitado por ausência de condição de participação.

6.3. Atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada via SICAF, nos documentos abrangidos pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor deverá manter as informações e certidões do SICAF atualizadas e válidas na data de abertura da sessão pública, ou apresentar a documentação complementar quando solicitado.

6.3.2. O não atendimento ao subitem anterior implicará inabilitação, exceto se o Agente de Contratação conseguir consultar, em tempo hábil, os documentos em sítios oficiais, exceto para documentos técnicos específicos.

6.3.3. Caso o Agente de Contratação não obtenha o documento exigido por consulta oficial, ou se este estiver vencido no SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a documentação atualizada, sob pena de inabilitação, respeitando o tratamento diferenciado às ME e EPP conforme art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. Quando necessário, poderão ser exigidos documentos complementares, os quais deverão ser enviados em formato digital no prazo estabelecido, sob pena de inabilitação.

6.5. A apresentação de documentos originais físicos somente será exigida quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital apresentado.

6.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado de:

- a) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- b) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Se necessário examinar detalhadamente a documentação, a sessão poderá ser suspensa, com a nova data e horário informados no chat do sistema.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar os requisitos de habilitação por omissão





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou apresentação de documentos em desacordo com as exigências deste Aviso.

6.8.1. Nessa hipótese, a proposta subsequente será analisada, sucessivamente, até que se encontre proposta compatível com as exigências do objeto e da habilitação.

6.9. Constatado o atendimento de todas as exigências, o fornecedor será considerado habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, será formalizada a contratação por meio de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido em favor do adjudicatário implicará:

7.3.1. Reconhecimento de que o referido instrumento substitui o contrato, sendo aplicáveis à relação contratual as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. Vinculação da contratada à proposta apresentada e às condições constantes neste Aviso e em seus anexos;

7.3.3. Reconhecimento das hipóteses de rescisão previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos direitos da Administração estabelecidos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. A contratação terá vigência conforme especificado no instrumento que formalizar a relação jurídica, observada a natureza da entrega parcelada do objeto.

7.5. A assinatura do contrato (ou aceite do instrumento equivalente) estará condicionada à





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

verificação da validade das condições de habilitação exigidas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual. Caso alguma certidão ou documento esteja vencido na data da contratação, caberá à empresa reapresentá-lo atualizado.

8. SANÇÕES

8.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas praticadas pelo fornecedor:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida, quando convocado no prazo de validade da proposta;
- 8.1.7. Retardar, sem justificativa, a execução ou entrega do objeto;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa no certame ou durante a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a disputa ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores, em qualquer fase do processo;
- 8.1.12. Praticar atos com intuito de frustrar os objetivos da contratação;
- 8.1.13. Praticar ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

8.2. O fornecedor que incorrer em qualquer das infrações acima ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade, especialmente para a infração do subitem 8.1.1, quando não justificar penalidade mais severa;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Multa, conforme os critérios, percentuais e condições estabelecidos no instrumento contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo aplicador da penalidade, por até 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, direta ou indireta, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.13 ou quando justificável.

8.3. Para a aplicação das sanções, serão considerados:

- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração;
- 8.3.2. As circunstâncias do caso concreto;
- 8.3.3. Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos causados à Administração Pública;
- 8.3.5. A existência de programa de integridade efetivo, conforme regulamentação vigente.

8.4. Se a multa e as indenizações superarem os valores devidos pela Administração, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

8.7. Havendo indícios de infração prevista na Lei nº 12.846/2013, o processo administrativo será encaminhado à autoridade competente para apuração, podendo ensejar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. As demais infrações administrativas não abrangidas pela Lei nº 12.846/2013 seguirão o rito regular da unidade administrativa responsável.

8.9. O PAR poderá ocorrer em paralelo aos demais processos de apuração de danos e prejuízos decorrentes de atos lesivos à Administração.

8.10. A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, conforme os arts. 158 a 164 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, a





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 9.784/1999.

8.11. Sanções adicionais eventualmente previstas em outros anexos a este Aviso também poderão ser aplicadas, desde que fundamentadas.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo também disponibilizado eletronicamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme a linha de fornecimento cadastrada.

9.2. No caso de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o aviso com nova data;

9.2.2. Utilizar proposta válida obtida na pesquisa de preços que subsidiou este procedimento, privilegiando os menores valores e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. A contratação, nesse caso, será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico;

9.2.3. Estabelecer prazo para adequação de propostas ou documentação de habilitação.

9.3. As hipóteses previstas nos sub itens 9.2.1 e 9.2.2 também se aplicam ao caso de ausência total de participantes (procedimento deserto).

9.4. Para qualquer ato que demande manifestação dos fornecedores e que não tenha prazo previsto neste Aviso, deverá ser observado o prazo indicado na notificação expedida pelo agente competente.

9.5. É responsabilidade exclusiva do fornecedor acompanhar o andamento do procedimento e as mensagens emitidas pelo sistema, não cabendo alegação de desconhecimento em caso de perda de prazos ou oportunidades.

9.6. Na hipótese de ausência de expediente ou ocorrência de fato superveniente que inviabilize a realização da sessão na data prevista, esta será automaticamente transferida para





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário da Administração.

9.7. Todos os prazos e horários indicados neste procedimento seguirão o horário oficial de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo, envio de lances e registros no sistema.

9.8. A Administração poderá sanar erros ou falhas formais nas propostas e documentos de habilitação que não comprometam sua substância ou validade jurídica, mediante despacho fundamentado, devidamente registrado em ata e disponível a todos os participantes.

9.9. As disposições deste Aviso serão interpretadas sempre em favor da ampliação da competitividade, desde que preservados o interesse público, a isonomia, a segurança e a finalidade da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem integralmente os custos de elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração, independentemente do resultado do certame.

9.11. Em caso de divergência entre o conteúdo deste Aviso e o de seus anexos ou outras peças do processo, prevalecerão as disposições constantes deste Aviso de Contratação Direta.

9.12. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico ao final do procedimento.

9.13. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos legais:

9.13.1. Anexo I: Termo de Referência;

9.13.2. Anexo II: Minuta de Contrato;

9.13.3. Anexo III: Modelo de Proposta.

Campo Belo - MG, 01 de outubro de 2026.



Assinado digitalmente por:
***.418.226-**
THIAGO LOPES ALVARENGA
02/10/2026 13:35:11

Assinatura digital avançada.

Thiago Lopes Alvarenga
Agente de Contratação





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de interpretação e tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais – Libras, para atuação durante a solenidade oficial de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito, promovida pela Câmara Municipal de Campo Belo/MG, a ser realizada no dia 13 de novembro de 2026, no Campo Belo Country Club, em Campo Belo/MG.

1.2. O serviço compreenderá a atuação de dois intérpretes de Libras, profissionais qualificados e atuando em regime de revezamento, de modo a assegurar a acessibilidade comunicacional durante toda a solenidade, conforme as recomendações técnicas da Federação Brasileira das Associações de Tradutores, Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais – FEBRAPILS.

1.3. A carga horária estimada para a prestação do serviço será de até 6 (seis) horas consecutivas, compreendendo 1 (uma) hora de preparação técnica prévia, das 18h às 19h do dia 13 de novembro de 2026, e até 5 (cinco) horas de execução da interpretação simultânea em Libras, das 19h do dia 13 de novembro de 2026 até 0h do dia 14 de novembro de 2026. A solenidade está prevista para iniciar às 19h do dia 13 de novembro de 2026 e encerrar às 1h do dia 14 de novembro de 2026, não integrando o objeto da contratação a disponibilização de intérpretes no período compreendido entre 0h e 1h.

1.4. A preparação técnica inicial faz parte integrante da carga horária contratada e será considerada essencial para garantir a efetividade e a sincronia da interpretação durante a solenidade, não sendo admitida sua supressão ou substituição.

1.5. Esta contratação terá vigência restrita à data específica do evento, não se caracterizando como prestação de serviço continuado.

1.6. O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 2.433,60 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), estabelecido com base na tabela de referência da Federação Brasileira das Associações de Tradutores, Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais, FEBRAPILS, utilizada como parâmetro para a pesquisa de preços.

A composição do valor considera a atuação de 2 (dois) intérpretes de Libras durante 6 (seis) horas por profissional, compreendendo 1 (uma) hora de preparação técnica prévia, das 18h às 19h do dia 13 de novembro de 2026, e 5 (cinco) horas de interpretação simultânea, das 19h do dia 13 de novembro de 2026 até 0h do dia 14 de novembro de 2026.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerou-se a diária de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais) por profissional, aplicável à prestação de até 6 (seis) horas, acrescida de 25% sobre o valor correspondente às 2 (duas) horas de atuação realizadas após as 22h, conforme orientação da tabela de referência da FEBRAPILS. Considerou-se, ainda, o acréscimo de 30% sobre o valor total dos serviços, correspondente à autorização de uso da imagem, voz e atuação profissional em Libras dos intérpretes, em razão da filmagem, transmissão ao vivo, gravação, reprodução e divulgação posterior da solenidade nos canais institucionais oficiais da Câmara Municipal, por prazo indeterminado, nos termos dos itens 4.8, 9.8 e 10.14 deste Termo de Referência.

A estimativa está assim composta:

- Valor da diária por profissional, até 6 horas: **R\$ 864,00.**
- Adicional de 25% por atuação após as 22h, correspondente a 2 horas por profissional: **$R\$ 144,00 \times 2 \text{ horas} \times 25\% = R\$ 72,00$.**
- Valor total por profissional: **$R\$ 864,00 + R\$ 72,00 = R\$ 936,00$.**
- Quantidade de profissionais exigidos: **2 (dois) intérpretes.**
- Subtotal dos serviços: **$R\$ 936,00 \times 2 = R\$ 1.872,00$.**
- Acréscimo de 30% a título de direito de imagem, voz e atuação profissional em Libras: **$R\$ 1.872,00 \times 30\% = R\$ 561,60$.**
- Valor máximo estimado da contratação: **$R\$ 1.872,00 + R\$ 561,60 = R\$ 2.433,60$.**

1.7. CATSER aproximado: 12637.

1.7.1. Em caso de divergência entre as especificações constantes neste Termo de Referência e aquelas eventualmente registradas no CATSER, no sistema compras.gov.br ou outro sistema eletrônico oficial, deverão prevalecer as disposições deste Termo de Referência, por se tratar do documento técnico detalhado que vincula integralmente o objeto da contratação.

1.8. O serviço contratado está em conformidade com os princípios da razoabilidade e do interesse público, não se caracterizando como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir acessibilidade comunicacional plena durante a solenidade oficial de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito, promovida pela Câmara Municipal de Campo Belo/MG, programada para o dia 13 de novembro de 2026, no Campo Belo Country Club.

2.2. O evento possui caráter institucional e solene, contando com a presença de autoridades públicas, homenageados, familiares e comunidade em geral, demandando a adoção de medidas que assegurem inclusão e igualdade de acesso à informação, especialmente para pessoas surdas que utilizam a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio principal de comunicação.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. A interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais, Libras, constitui recurso de acessibilidade comunicacional necessário para assegurar a compreensão das manifestações, homenagens, pronunciamentos e demais atos realizados durante a solenidade por pessoas surdas e demais usuários da Libras. A medida está em consonância com a Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão e determina que o poder público em geral apoie o uso e a difusão dessa forma de comunicação.

2.4. A adoção de intérpretes de Libras durante a solenidade observa os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da publicidade, da acessibilidade, do interesse público e da inclusão social, assegurando condições adequadas de participação e acesso às informações institucionais pelas pessoas presentes no evento.

2.5. Considerando a prestação do serviço por até 6 (seis) horas consecutivas, compreendendo 1 (uma) hora de preparação técnica prévia e até 5 (cinco) horas de interpretação simultânea durante a solenidade, é tecnicamente recomendada a atuação de dois intérpretes em regime de revezamento, conforme preconizado pela Federação Brasileira das Associações de Tradutores, Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais, FEBRAPILS, garantindo qualidade na comunicação, respeito à saúde ocupacional dos profissionais e fidelidade na transmissão da informação.

2.6. A contratação está planejada para ser processada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor máximo estimado da contratação é inferior ao limite legal vigente. A confirmação do enquadramento ficará condicionada à verificação, pela área competente, de que o somatório das despesas realizadas e previstas no exercício financeiro para objetos de mesma natureza não ultrapassa o limite aplicável, à demonstração da compatibilidade do preço com o mercado, à instrução do processo com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à autorização da autoridade competente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecer equipe de intérpretes de Libras, composta por dois profissionais qualificados, atuando em revezamento durante a solenidade oficial de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito, promovida pela Câmara Municipal de Campo Belo/MG, a ocorrer no dia 13 de novembro de 2026, no Campo Belo Country Club.

3.2. A interpretação simultânea em Libras será prestada de forma presencial, com foco na plena acessibilidade da solenidade às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, promovendo a inclusão linguística e comunicacional, conforme previsto nas normas técnicas, jurídicas e éticas da profissão.

3.3. O ciclo de vida do serviço contratado abrangerá as seguintes etapas:

3.3.1. Preparação técnica prévia:

Comparecimento dos intérpretes ao local com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência, às





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

18h, para alinhamento com a equipe organizadora, reconhecimento do espaço, posicionamento físico adequado, análise do roteiro cerimonial e verificação de condições de iluminação, visibilidade e dinâmica do evento.

3.3.2. Execução da interpretação:

Prestação do serviço de interpretação simultânea em Libras no período compreendido entre 19h do dia 13 de novembro de 2026 e 0h do dia 14 de novembro de 2026, totalizando até 5 (cinco) horas de atuação durante a solenidade. Os intérpretes atuarão em regime de revezamento coordenado, de modo a assegurar fluidez, precisão semântica e acessibilidade ao conteúdo das falas proferidas.

3.3.3. Encerramento:

A prestação do serviço será concluída às 0h do dia 14 de novembro de 2026, após o término do período contratado de interpretação simultânea em Libras. Embora a solenidade esteja prevista para prosseguir até 1h, não haverá necessidade de disponibilização dos intérpretes no intervalo entre 0h e 1h, o qual não integra o objeto da contratação.

3.4. O serviço será prestado em formato não continuado, com duração limitada ao período compreendido entre 18h do dia 13 de novembro de 2026 e 0h do dia 14 de novembro de 2026. A execução será encerrada com a conclusão do período contratado de preparação técnica e interpretação simultânea, não gerando resíduos, manutenção posterior ou obrigação de permanência dos intérpretes até o encerramento total da solenidade.

3.5. O encerramento do ciclo de vida do objeto será formalizado mediante atestação expressa da execução regular dos serviços pelo fiscal designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará a conformidade da execução contratual e autorizará o respectivo pagamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ, e com objeto social compatível com a prestação de serviços de interpretação e tradução em Língua Brasileira de Sinais, Libras. A contratação exclusiva de pessoa jurídica justifica-se pela necessidade de centralização da responsabilidade contratual pela disponibilização, coordenação e execução da equipe composta por dois intérpretes, bem como pelo cumprimento das obrigações técnicas, documentais e de autorização de uso de imagem e voz previstas neste Termo de Referência.

4.2. A empresa contratada deverá designar, para a execução do objeto, **exatamente dois (2) intérpretes de Libras**, com certificação de proficiência e/ou qualificação técnica formalmente reconhecida, os quais atuarão em sistema de revezamento, conforme recomendação da FEBRAPILS.

4.3. Cada intérprete indicado deverá possuir, no mínimo, um dos seguintes documentos:





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) ser diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

b) ser diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras e Língua Portuguesa, em Letras com habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras Libras;

c) ser diplomado em outra área de conhecimento e possuir, cumulativamente, formação em curso de extensão, formação continuada ou especialização relacionada à tradução e interpretação em Libras, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, bem como certificado de aprovação em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras e Língua Portuguesa; ou

d) **Atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência prévia em interpretação de Libras em eventos institucionais ou oficiais.

4.4. A empresa contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis da data do evento**, os seguintes documentos:

a) Relação nominal dos profissionais designados para o serviço.

b) Documentos comprobatórios da qualificação técnica de cada profissional.

4.5. Não será admitida subcontratação do objeto, sendo obrigatória a execução direta pela empresa contratada, com uso de equipe própria devidamente identificada.

4.6. A contratada deverá estar regularmente estabelecida e possuir **objeto social compatível** com a atividade de tradução e interpretação de Libras, o que será verificado no respectivo contrato social e no comprovante de inscrição no CNPJ.

4.7. A execução do serviço deverá observar práticas de acessibilidade e sustentabilidade, sempre que aplicáveis, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente no tocante à mobilidade, inclusão e responsabilidade social.

4.8. Considerando a previsão de filmagem, transmissão ao vivo, gravação e divulgação posterior da solenidade, a contratada deverá assegurar que cada intérprete designado para a execução do objeto autorize expressamente, por escrito, o uso de sua imagem, voz e atuação profissional em Libras pela Câmara Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. O serviço será executado in loco, durante a solenidade oficial de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito, promovida pela Câmara Municipal de Campo Belo/MG, no dia 13 de novembro de 2026, no Campo Belo Country Club, localizado no Município de Campo Belo/MG. A solenidade está prevista para ocorrer das 19h do dia 13 de novembro de 2026 até 1h do dia 14 de novembro de 2026, sendo que os serviços de interpretação em Libras serão prestados das 18h do dia 13 de novembro de 2026 até 0h do dia 14 de novembro de 2026.

5.2. A equipe de intérpretes designada deverá se apresentar ao local do evento às 18h, com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência ao início da cerimônia, prevista para 19h, a fim de realizar alinhamento técnico com a organização, revisar o roteiro cerimonial, definir o posicionamento no palco e assegurar condições adequadas de iluminação, visibilidade e fluidez da atuação.

5.3. Os intérpretes atuarão em sistema de revezamento técnico, com transições coordenadas, durante o período de interpretação compreendido entre 19h do dia 13 de novembro de 2026 e 0h do dia 14 de novembro de 2026, totalizando até 5 (cinco) horas de atuação, respeitados os critérios de ergonomia, concentração e qualidade da comunicação definidos pela categoria profissional.

5.4. Toda a atuação deverá ocorrer em ambiente visível ao público, com foco na plena acessibilidade comunicacional da solenidade às pessoas surdas, assegurando clareza gestual, neutralidade e sincronia com as falas proferidas.

5.5. A execução do objeto deverá ser realizada pelos 2 (dois) tradutores e intérpretes de Libras indicados pela contratada, nos termos do item 4.4 deste Termo de Referência. A substituição de um ou de ambos os profissionais somente será admitida em situação excepcional, superveniente e devidamente justificada, tais como doença, acidente, impedimento legal, caso fortuito, força maior ou outro fato comprovadamente alheio à vontade da contratada que inviabilize a atuação do profissional inicialmente indicado.

5.5.1. O profissional substituto deverá atender integralmente aos requisitos de qualificação estabelecidos no item 4.3 deste Termo de Referência e apresentar, antes do início de sua atuação, os documentos comprobatórios correspondentes.

5.5.2. A contratada deverá comunicar imediatamente a necessidade de substituição ao fiscal do contrato ou, na sua ausência, ao gestor do contrato, por meio que permita o devido registro da comunicação, com apresentação da justificativa e da documentação do profissional substituto. A substituição dependerá de anuência expressa da contratante, admitida a manifestação por meio eletrônico em caso de urgência verificada na data do evento.

5.5.3. A substituição não poderá resultar em redução da equipe de 2 (dois) intérpretes, prejuízo ao regime de revezamento, atraso, interrupção da interpretação, redução da qualidade do serviço ou qualquer ônus adicional para a contratante.

5.6. A execução do serviço deverá observar conduta profissional, ética e compatível com o caráter institucional e solene da cerimônia, resguardando a imagem pública da Câmara Municipal.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7. A contratada deverá manter canal de comunicação com a equipe organizadora até a conclusão do período contratado de execução dos serviços, prevista para 0h do dia 14 de novembro de 2026, comprometendo-se com a prestação completa e adequada do objeto.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal por meio de servidor público designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Caberá ao fiscal do contrato verificar a conformidade da execução com os termos do contrato e do presente Termo de Referência, anotando as ocorrências em registro próprio e comunicando ao gestor eventuais irregularidades.

6.3. O gestor do contrato acompanhará as ocorrências registradas, adotando as providências administrativas necessárias, inclusive para aplicação de sanções, se for o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a completa prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e seu respectivo atesto por parte do fiscal do contrato.

7.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

7.3. Em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, o pagamento poderá ser proporcionalmente glosado, mediante justificativa técnica da fiscalização, garantido o contraditório à contratada.

7.4. A contratada deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sendo condição indispensável para o pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta indicada pela contratada, de titularidade da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Uma vez confirmado o enquadramento previsto no item 2.6, a seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica, com disputa de preços, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 671/2024 da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

8.1.1. O procedimento será precedido da **publicação de aviso de contratação direta** na plataforma eletrônica oficial, permitindo a participação de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.2. A seleção será efetuada com base no **critério de menor preço**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observados os princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

8.2. Pessoa física autônoma, sem inscrição como empresário individual ou Microempreendedor Individual e sem CNPJ: não será admitida a participação neste procedimento.

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de comprovante de inscrição no CNPJ, documento oficial de identidade e CPF do empresário.

8.4. Microempreendedor Individual, MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial, acompanhado de comprovante de inscrição no CNPJ, documento oficial de identidade e CPF do titular.

8.5. Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal, SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento de identidade e CPF do administrador ou representante legal.

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento de identidade e CPF dos administradores.

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão expedida conjuntamente pela **Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, incluindo débitos relativos à Seguridade Social (Portaria Conjunta nº 1.751/2014).

8.11. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Título VII-A da CLT).

8.13. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.14. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

8.16. O fornecedor enquadrado como **Microempreendedor Individual (MEI)** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

8.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, **desde que admitida sua participação na licitação** (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do **art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

8.19. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, conforme § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.20. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado com acesso por chave de identificação e senha do interessado, presume-se a segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo dispensado o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Qualificação técnica específica

8.21. A qualificação técnica será exigida nos seguintes termos:

8.21.1. A qualificação técnica do fornecedor participante será comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente e identificado pelo respectivo CNPJ, que demonstre a execução satisfatória de serviços de tradução e/ou interpretação em Língua Brasileira de Sinais, Libras, compatíveis em características com o objeto da contratação.

8.21.2. O fornecedor deverá apresentar, como condição de habilitação, declaração firmada por seu representante legal ou titular de que informará à contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do evento, os nomes e os documentos de qualificação técnica dos dois intérpretes que executarão o serviço, conforme os requisitos do item 4.3 deste Termo de Referência.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.21.3. A não apresentação da declaração mencionada no item 8.21.2 acarretará a **inabilitação** da proponente, por ausência de comprovação do compromisso técnico necessário à execução adequada do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar à contratada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, as informações necessárias à execução adequada dos serviços, incluindo:

- a) Roteiro preliminar e cronograma oficial da solenidade;
- b) Relação das autoridades e homenageados;
- c) Informações sobre o protocolo cerimonial adotado.

9.2. Assegurar à contratada acesso ao local do evento com antecedência compatível, bem como condições adequadas de iluminação e posicionamento, que garantam visibilidade plena entre intérprete e público-alvo.

9.3. Designar servidor público responsável pela fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com competência para acompanhar os atos preparatórios, atestar a execução e intermediar eventuais ajustes.

9.4. Comunicar previamente à contratada quaisquer alterações relevantes no cronograma ou no formato da solenidade, com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência justificada.

9.5. Fornecer à contratada, até 3 (três) dias úteis antes do evento, qualquer conteúdo que deva ser previamente estudado pelos intérpretes, como discursos escritos, ordem das falas, termos técnicos específicos, nomes e dados relevantes, visando garantir qualidade e fidelidade da tradução.

9.6. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e legais.

9.7. Garantir à contratada acesso prévio às normas internas do local do evento, bem como aos procedimentos de segurança e emergência, quando aplicáveis.

9.8. Utilizar a imagem, a voz e a atuação profissional em Libras dos intérpretes exclusivamente para finalidades institucionais, informativas, culturais, de transparência pública e de preservação da memória da solenidade, incluindo filmagem, transmissão ao vivo, gravação, reprodução e divulgação posterior no sítio eletrônico, redes sociais, plataformas de vídeo e demais canais oficiais da Câmara Municipal, por prazo indeterminado. É vedada a utilização comercial, publicitária ou desvinculada da solenidade objeto desta contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. Executar integralmente o serviço contratado, em conformidade com as especificações técnicas e operacionais constantes neste Termo de Referência, incluindo a atuação presencial dos dois intérpretes durante todo o período contratado, compreendido entre 18h do dia 13 de novembro de 2026 e 0h do dia 14 de novembro de 2026.

10.2. Garantir que os intérpretes designados compareçam ao local do evento com antecedência mínima de 1 (uma) hora, para alinhamento com a equipe organizadora, reconhecimento do ambiente e preparação técnica.

10.3. Assegurar que os intérpretes atuem com vestimenta compatível com o caráter institucional da cerimônia, mantendo conduta ética, postura profissional e linguagem corporal adequada ao público e à solenidade.

10.4. Manter a atuação com neutralidade, clareza gestual, fluidez e sincronia com as falas proferidas no evento, assegurando a plena acessibilidade às pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

10.5. Observar o regime de revezamento técnico entre os dois intérpretes, respeitando os limites de tempo, concentração e ergonomia definidos pela categoria profissional, sob pena de comprometimento da qualidade do serviço.

10.6. Não realizar subcontratação do objeto, devendo a execução ser realizada exclusivamente pela equipe da empresa contratada, composta pelos dois intérpretes previamente informados à contratante.

10.7. Encaminhar à contratante, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do evento, os nomes e documentos comprobatórios da qualificação técnica dos dois intérpretes que executarão o serviço, conforme previsto neste Termo de Referência.

10.8. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da contratação, sendo condição indispensável para o pagamento.

10.9. Comunicar imediatamente ao fiscal ou ao gestor do contrato qualquer fato que possa comprometer a execução regular do serviço, inclusive a necessidade de substituição de profissional designado, observando-se, nessa hipótese, o procedimento, as condições e os requisitos previstos nos itens 5.5, 5.5.1, 5.5.2 e 5.5.3 deste Termo de Referência.

10.10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto, não cabendo qualquer vínculo entre os intérpretes e a contratante.

10.11. Preservar o sigilo sobre quaisquer informações institucionais a que tiver acesso em razão da execução do serviço, mantendo confidencialidade antes, durante e após a prestação.

10.12. Manter canal de comunicação ativo com a contratante, comprometendo-se a responder às solicitações dentro do prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, salvo em situações emergenciais.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.13. Encaminhar, obrigatoriamente, juntamente com a nota fiscal para pagamento, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação, quando aplicável, para verificação da manutenção das condições pela fiscalização contratual.

10.14. Encaminhar à contratante, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do evento, autorização individual, expressa e escrita, firmada por cada intérprete designado, para uso de sua imagem, voz e atuação profissional em Libras nas condições previstas neste Termo de Referência. A autorização deverá indicar que o uso será não exclusivo, por prazo indeterminado e restrito às finalidades institucionais da Câmara Municipal, sem exploração comercial, estando a remuneração correspondente abrangida pelo acréscimo de 30% previsto no item 1.6.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 156 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução com atraso injustificado, descumprimento das obrigações contratuais ou demais condutas que comprometam a boa execução do objeto.

11.2. As penalidades aplicáveis incluem:

- a) **Advertência**, por infrações de menor gravidade;
- b) **Multa**, que poderá ser:
 - b.1) **Compensatória**: calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, em percentual a ser definido no edital ou contrato;
 - b.2) **Moratória**: aplicada em razão de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade**, nos casos mais graves, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação de penalidades observará o **contraditório e ampla defesa**, assegurados em processo administrativo regular, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou cobrado judicialmente, conforme o caso.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, cujos elementos constam em documento apartado, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. A contratação será custeada com recursos próprios da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, com apontamento na seguinte dotação orçamentária:

Referência nº 1064

Natureza da despesa: 3339039-05 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Serviços técnicos profissionais.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A execução do objeto contratado deverá observar, além das disposições contidas neste Termo de Referência, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações pertinentes e os atos normativos internos da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

14.2. Os casos omissos, bem como eventuais dúvidas quanto à interpretação ou aplicação das cláusulas deste Termo de Referência, serão dirimidos pela Comissão de Contratação ou, quando necessário, pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, com observância da legislação vigente.

14.3. O presente Termo de Referência constitui peça técnica indispensável à instrução do processo de contratação direta, servindo de base para a análise da vantajosidade, o julgamento das propostas, a formalização do contrato administrativo ou instrumento equivalente e a fiscalização da execução contratual.

Campo Belo/MG, 26 de agosto de 2026.

Erick Braian Alves Pereira

Equipe de Apoio e Planejamento de Licitações

]





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2026

Pelo presente instrumento,, inscrito(a) no CNPJ nº, sediado(a) em na, nº, - CEP:, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seu/sua proprietário(a)/sócio(a)/preposto(a), Sr.(a), conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO/MG**, inscrita no CNPJ nº. 20.929.212/0001-65, com sede na Praça Oscar Botelho, nº 70, Centro, CEP 37270-000, Campo Belo/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luciano Ázara Resende de Alvarenga, aqui denominada **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica epigrafaada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de interpretação e tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais – Libras, para atuação durante a solenidade oficial de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito, promovida pela Câmara Municipal de Campo Belo/MG, a ser realizada no dia 13 de novembro de 2026, no Campo Belo Country Club, em Campo Belo/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação ou Aviso de Dispensa;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é estritamente limitado à data de realização do evento, em 13 de novembro de 2026.

2.1.1 Encerrado o prazo acima, considerar-se-á automaticamente cumprido o objeto contratual, não havendo previsão de prorrogação de vigência, salvo necessidade excepcional devidamente justificada e formalizada pelas partes por meio de termo aditivo, limitada exclusivamente à conclusão da entrega do material contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em

7.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na variação do índice INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mediante solicitação do Contratado, sob pena de preclusão do direito.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; (se for o caso)

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar a Procuradoria-Geral do Câmara Municipal de Campo Belo/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); (se for o caso)

9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; (se for o caso)

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, dispensa ou inexistência;

9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Multa:

1. *Moratória de 1 % (um por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
2. *Compensatória*, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
3. *Compensatória*, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Campo Belo/MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Referência nº 1064

Natureza da despesa: 3339039-05 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Serviços técnicos profissionais.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Campo Belo, (data da última assinatura eletrônica).

.....
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 13:35 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/peff6abdadaa43>





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINAL

Processo Administrativo nº 37/2026
Dispensa Eletrônica nº 17/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Endereço eletrônico: _____

Telefone/Whatsapp: _____

Data de emissão: _____

Nome Completo e identificação do responsável: _____

Objeto da Proposta: Prestação de serviço de interpretação e tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais – Libras, para atuação durante a solenidade oficial de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência do Processo nº 37/2026.

Valor Global da Proposta :

RS _____ (_____).

Declarações do Fornecedor

Para fins de atendimento ao Aviso de Contratação Direta, declaramos que:

1. Inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) à nossa habilitação, comprometendo-nos a comunicar eventual ocorrência superveniente que possa comprometer tal condição.
2. Cumprimos os requisitos da **Lei Complementar nº 123/2006**, quando aplicável, e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido nela previsto.
3. Temos **pleno conhecimento e concordamos** com todas as condições constantes do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e Minuta de Contrato.
4. **Assumimos responsabilidade** pelas transações realizadas no sistema Compras.gov.br, reconhecendo sua autenticidade.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Cumprimos, se aplicável, as exigências de **reserva de cargos** previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
6. Não empregamos **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem **menor de 16 anos**, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
7. Os preços ofertados contemplam **todos os tributos, encargos sociais, frete e demais custos** necessários à execução do objeto.
8. A validade desta proposta é de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Local e data)

Assinatura

(Responsável legal da empresa)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 13:35 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/peff6abddadaa43>

